



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 21/05/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a disponibilização de um canal de denúncias para violência obstétrica nas unidades de saúde do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

26/03/2025

Para as Comissões:

125

Prazo das Comissões:

24/04/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples p/ aprovação.

Anotações:

26/03/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 08/04/2025).

01/04/2025 - Parecer Jurídico = Possibilidade (07)

07/04/25 - Parecer CLECS: morgui (10)

20/05/25 - Incluído na O.D. da 1ª S.O. do dia 21/05/25 -

21/05/2025 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (13).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

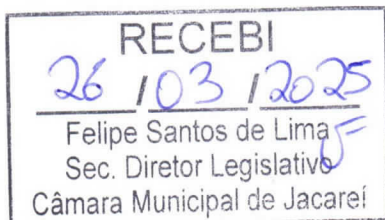
PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL N° /2025

APROVADO

Folha

02 0
Câmara Municipal
de Jacareí



**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
CANAL DE DENÚNCIAS PARA VIOLÊNCIA
OBSTÉTRICA NAS UNIDADES DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde localizadas no Município de Jacareí – públicas, privadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde – que realizem atendimento obstétrico deverão divulgar, de forma clara e acessível, informações em quadros de avisos sobre os canais oficiais para denúncia de práticas configuradas como violência obstétrica.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer por meio de:

- I. Cartazes afixados em locais visíveis e de circulação, como recepções, salas de pré-parto e enfermarias;
- II. Informações nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades conveniadas, quando disponíveis.

Parágrafo único. Os quadros de avisos deverão conter informações legíveis, com fontes e tamanhos adequados que permitam a fácil compreensão por todos os cidadãos. As informações devem conter, de forma objetiva:

- I. Conceito de violência obstétrica;
- II. Exemplos de condutas que caracterizam esse tipo de violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

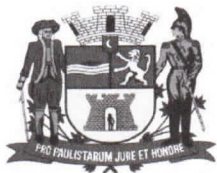
PALÁCIO DA LIBERDADE



III. Orientação sobre como e onde denunciar, indicando os canais do SUS, Ouvidoria da Saúde, Conselhos Profissionais (CREMESP, COREN), Ministério Público e Defensoria Pública, conforme o caso.

Art. 3º A municipalidade poderá, a seu critério, disponibilizar um canal complementar e específico – telefônico, eletrônico ou físico – para recebimento de relatos de usuárias da rede municipal, assegurando o sigilo das informações e o encaminhamento adequado aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

Este projeto de lei tem por objetivo ampliar a transparência, o controle social e a proteção dos direitos da mulher durante o parto e o puerpério, garantindo que toda gestante, parturiente ou puérpera saiba identificar e denunciar situações de violência obstétrica.

A proposta não cria novas estruturas administrativas, apenas obriga a ampla divulgação de informações já existentes, como os canais oficiais do SUS, Ouvidorias e órgãos de fiscalização ética.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A violência obstétrica é reconhecida por organismos internacionais como a OMS, a ONU Mulheres e o Ministério da Saúde do Brasil como um tipo de violação de direitos humanos que ocorre no contexto da assistência ao parto, caracterizada por condutas desrespeitosas, invasivas, humilhantes ou negligentes.

A Portaria nº 1.459/2011 (Rede Cegonha) e a Política Nacional de Humanização do SUS orientam para a valorização da escuta ativa, do protagonismo da mulher e da eliminação de práticas institucionais abusivas.

O projeto está amparado no art. 30, I e II da Constituição Federal, que garante competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal, considerando que a saúde é dever solidário dos entes federativos, incluindo-se a proteção à maternidade.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.481.861/SP, reconheceu a constitucionalidade de legislações municipais que determinam a divulgação de informações. O STF destacou que tais iniciativas promovem o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e não invadem a competência privativa do Poder Executivo, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



que não interferem na estrutura administrativa, **não criam atribuições novas e tampouco modificam o regime jurídico de servidores públicos**

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a exigir divulgação de informações públicas e incentivo ao uso dos canais de denúncia já existentes, ou eventualmente facultar à administração a criação de canal específico, sem imposição normativa.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de direitos fundamentais, proteção da saúde e transparência.

4. Interesse Público e Relevância Social

A violência obstétrica é ainda invisibilizada e muitas vezes naturalizada pelas instituições de saúde. A ausência de informações claras sobre o que constitui abuso ou desrespeito impede que as mulheres reconheçam seus direitos e busquem a responsabilização de condutas irregulares.

Ao divulgar esses canais de forma acessível, este projeto contribui para:

- Reduzir a reincidência de práticas abusivas;
- Estimular a qualificação do atendimento obstétrico;
- Fortalecer a escuta institucional e a responsabilização ética;
- Garantir o exercício pleno da cidadania pela mulher gestante.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Jacareí dá um passo firme na promoção da dignidade humana no momento do nascimento, ao garantir que nenhuma mulher se cale diante de abusos ou negligência no ambiente que deveria ser de cuidado e acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

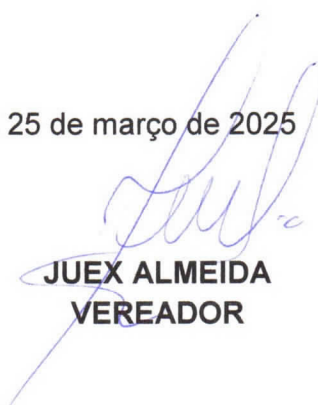
Folha

06 @

Câmara Municipal
de Jacareí

Este projeto é uma ferramenta de libertação e conscientização – atributos fundamentais de uma cidade que se compromete com a equidade, com a saúde pública e com o respeito à mulher.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de março de 2025


JUXX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 021/2025

Tema: Regulamenta a disponibilização de informações e canal de denúncia sobre violência obstétrica

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 101.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Divulgação ativa de informações sobre serviços de saúde. Publicidade e dever de informação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pelo qual pretende regulamentar aspectos sobre o *dever de informação* com enfoque na violência obstétrica, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. Em síntese, o autor justificativa – dentre outros motivos - que a medida busca proteger as mulheres em momento de grande vulnerabilidade, bem como tem guarida em recente decisão da Suprema Corte, .



08x

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em estudo não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (publicidade¹), desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, pode-se enquadrar a matéria em questão como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30² da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a mecanismos de publicidade (dentre outros, tais como proteção a mulher, saúde, serviços públicos³ etc) em âmbito municipal.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. Em outros entes da Federação, em especial nos Municípios, já existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

6. Tais normas foram objeto de recente análise por parte do Supremo Tribunal Federal, que declarou **constitucional** lei municipal sobre o tema aqui tratado, pois versa sobre *publicidade e transparência de informações de interesse público*, conforme acertadamente destacado pelo proponente (fls. 04/05).

¹ Art. 37, cabeça, da Constituição Federal

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Lei nº 13.460/2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública



09x

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Por último, registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **esta APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 31 de março de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por
seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

10
p

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 021/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a disponibilização de um canal de denúncias para violência obstétrica nas unidades de saúde do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLL Nº 021/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a disponibilização de um canal de denúncias para violência obstétrica nas unidades de saúde do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Pauta resumida para a 16ª S.O. – 21/05/2025 – fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 21/05/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 21/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Jueux Almeida.

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização de um canal de denúncias para violência obstétrica nas unidades de saúde do Município de Jacareí e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 13/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre o Patrimônio Imaterial do Município de Jacareí a Corporação Musical e dá outras providências.

3. Discussão única do VT nº 1/2025 - Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.724/2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de água potável gratuita em espaços esportivos de uso público no Município de Jacareí", de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|----------------------------------|-----|
| 1. ... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | PP |
| 2. ... DANIEL MARIANO | PL |
| 3. ... GABRIEL BELÉM | PSB |

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| 4. ... HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS |
| 5. ... JEAN ARAÚJO | PP |
| 6. ... JUEX ALMEIDA | PP |
| 7. ... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | PT |
| 8. ... MARCELO DANTAS | PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 9. ... MARIA AMÉLIA | PSDB |
| 10. ... NETHO ALVES | PL |
| 11. ... PAULINHO DO ESPORTE | PODEMOS |
| 12. ... PAULINHO DOS CONDUTORES | PODEMOS |
| 13. ... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL |

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Secretário-Diretor Legislativo
Verifique em <https://validar.fl.gov.br>

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

130F

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 21/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização de um canal de denúncias para violência obstétrica nas unidades de saúde do Município de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2. DANIEL MARIANO	X			
3. GABRIEL BELÉM	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. JEAN ARAÚJO	X			
6. JUEX ALMEIDA	X			
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
8. MARCELO DANTAS	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. NETHO ALVES	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Sem emendas. Parecer

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
21/05/2025	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções 0	Ausências 0	

Paulo Luís Santos
PAULO LUÍS SANTOS
Presidente